



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 5/2/2007	proposição Medida Provisória nº 340, de 2006.			
Autor Deputado Armando Monteiro		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no art. 16 da Medida Provisória 340 de 2006 parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 16

Parágrafo único. No transporte internacional por via marítima, cujo destino da mercadoria sejam os portos das Regiões Norte e Nordeste do País, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - até o dia 8 de janeiro de 2011”.

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente importante que os fretes marítimos sejam competitivos para as regiões Norte e Nordeste do País.

Essas regiões demandam expressivo volume de insumos e o AFRMM representa um acréscimo de 25% sobre o frete marítimo internacional.

O art. 17 da Lei 9.432/97 garantiu a isenção do AFRMM ao transporte internacional até 7 de janeiro de 2007. Caso essa isenção não continue em vigência, os custos de produção nas regiões Norte e Nordeste do País aumentarão significativamente, representando mais uma desvantagem competitiva em relação ao mercado doméstico e internacional.

PARLAMENTAR

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Armando Monteiro
Deputado Armando Monteiro

